

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

GRUPO ENSINUS

E

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P.

Primeiro Outorgante: *Grupo ENSINUS*, que aqui outorga através da ENSINUS I – Empreendimentos Educativos, S.A., pessoa coletiva número 500 257 884, com sede na Estrada de Benfica, 628, 1500-108 Lisboa, representada no ato pelas suas Administradoras, com poderes para o ato, a Senhora **Dr.ª Teresa do Rosário Damásio**, e a Senhora **Professora Doutora Maria da Conceição Soeiro**, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **GRUPO ENSINUS**;

Segundo Outorgante: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., pessoa coletiva nº 510089224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, em Lisboa, neste ato representado pela Senhora Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Dra. Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo**, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **IPDJ, I.P.**

Ambos designados por partes outorgantes.

Considerando que:

1. O **Grupo ENSINUS** é composto por um conjunto de organizações empresariais, inteiramente dedicadas à Educação e ao Ensino de todos os níveis e graus, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Superior, incluindo o Ensino e a Formação Profissional, a consultoria e a investigação aplicada, com 50 anos de atividade, de que são parte integrante: Colégio de Alfragide, Externato Álvares Cabral (EAC), Externato Marquês de Pombal (EMP), Escola de Comércio de Lisboa (ECL), Escola de Comércio do Porto (ECP), INETE – Instituto de Educação Técnica (INETE), Escola de Estudos Técnicos (EPET), Escola Profissional Almirante Reis (EPAR) e Instituto Superior de Gestão (ISG)



2. O IPDJ, I.P. tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais.

As partes outorgantes acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Concessão de Benefício)

O **GRUPO ENSINUS** concede aos trabalhadores do IPDJ, I.P., aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos (que integrem o agregado familiar dos colaboradores), uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados nos seus Estabelecimentos de Ensino, com as exceções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 2ª

(Exceções ao benefício)

1. Ficam excluídos deste todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do *Grupo ENSINUS*.
2. O *Grupo ENSINUS* reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a estabelecimentos que venham a integrar o Grupo ou a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Cláusula 3ª

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino sejam exigíveis.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a Lei ou o Regulamento em vigor no respetivo Estabelecimento de Ensino.



Cláusula 4ª

(Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.ª, os colaboradores devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do IPDJ, I.P., a entregar no Estabelecimento de Ensino, no momento da matrícula e da renovação de inscrição.
2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os colaboradores têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO ENSINUS*.

Cláusula 5ª

(Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo não é acumulável com outros benefícios atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *GRUPO ENSINUS*.

Cláusula 6ª

(Ações Conjuntas)

O *Grupo ENSINUS* e o IPDJ, I.P., poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

Cláusula 7ª

(Divulgação)

Para prossecução dos objetivos enunciados o IPDJ, I.P. compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus colaboradores, as condições expressas no presente acordo.



Cláusula 8ª
(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o ano letivo 2020/2021, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Cláusula 9ª
(Foro)

Ambas as partes outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 28 dias de julho de 2020.

GRUPO ENSINUS

**Instituto Português do Desporto e da
Juventude, I.P.**



Dr.ª Teresa do Rosário Damásio
ENSINUS | Empreendimentos Esportivos, S.A.
O Conselho de Administração



Dra. Sónia Paixão



Professora Doutora Maria da Conceição

Ferreira Soeiro